

DECRETO Nº 071/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA GENI TEREZA STANKIEWICZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art.40 da Lei Orgânica e de acordo com a Lei Complementar 038/2018 e anexo IV,

DECRETA:

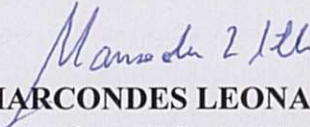
Art. 1º Fica atribuído a FG – Função Gratificada, correspondendo ao percentual de 75%, a Servidora **GENI TEREZA STANKIEWICZ**, ocupante do Cargo de Servente, nível 110 do Grupo I- SEG, 40 horas semanais lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Serra Alta.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 22 de março de 2022.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto n.º 071</u>
DATA:	<u>23/03/2022</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>3806</u>
	<u>Mail</u> Assinatura

DECRETO Nº 071/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022

Publicação Nº 3710162

DECRETO Nº 071/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA GENI TEREZA STANKIEWICZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art.40 da Lei Orgânica e de acordo com a Lei Complementar 038/2018 e anexo IV,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído a FG – Função Gratificada, correspondendo ao percentual de 75%, a Servidora GENI TEREZA STANKIEWICZ, ocupante do Cargo de Servente, nível 110 do Grupo I- SEG, 40 horas semanais lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Serra Alta.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 22 de março de 2022.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

DECRETO Nº 066/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Publicação Nº 3709017

DECRETO Nº 066/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A INTEGRAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 2.617, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTE, BEM COMO A ADERIR À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÕES DE BENS PARA A ÁREA FINALÍSTICA NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, UNIDADE GERENCIADORA

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 40 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 85 do Anexo I do Decreto nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto 1.035, de 19 de dezembro de 2020, no Art. 3º do Decreto 1.035, de 19 de dezembro de 2020, e no Art. 2º do Decreto nº 558, de 14 de abril de 2020, que alterou o Art. 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica o município autorizado a integrar, como unidade participante, o Sistema de Registro de Preços da Unidade Gerenciadora Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), para fins de aquisições de bens e contratação de serviços no âmbito da Corporação, observado o disposto no Art. 89 do Decreto Estadual nº 2.617/2009.

Art. 2º Quando não tenha participado do processo licitatório e desde que devidamente justificada a vantagem, fica o município autorizado a aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) do CBMSC, mediante anuência da Unidade Gerenciadora, observadas as condicionantes estabelecidas no Art. 2º do Decreto Estadual nº 558, de 14 de abril de 2020, que alterou o Art. 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.617/2009, em especial:

I – Consultar a Unidade Gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

II – Elaborar estudos preliminares em que constem as especificidades do objeto que se pretenda adquirir, com a demonstração de sua adequação às suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade;

III – Demonstrar a vantagem de aderir à ARP em relação aos preços praticados no mercado, após realização de ampla pesquisa;

IV – Após a autorização da Unidade Gerenciadora, a unidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

V – Compete à unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de março de 2022.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal